



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº 60585.000021/2024-17)

Torna-se público que o Ministério da Defesa- Departamento de Administração Interna, por meio da Coordenação de Licitação – Núcleo de Pesquisa de Preços (NUPP)- UASG 110404, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21/03/2024

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviço de seguro de automóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

| Item | Descrição | Und | Qtd. | CATMAT/ CATSER | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|-------------|--|-----|------|-------------------|------------------------|--------------|------------------------------------|
| | | | | | PRÊMIO | FRANQUIA | |
| 1 | Seguro de veículo para o veículo blindado de marca: HYUNDAI AZERA 3.0 AUT V6 – ano de fabricação 2012, modelo 2013, placa JKO-3821, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina, com 270 CV, Renavam nº 00533195268, Chassi nº KMHFH41HBDA195469. Os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00, Assistência Médica e Hospitalar R\$ 15.000,00, Invalidez R\$ 30.000,00; Pequenos danos - (riscos na lataria) 10.000,00; Para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol, lanterna; Reboque no raio de 300km; Carro reserva. | SV | 01 | 22764 | R\$ 2.946,41 | R\$ 6.744,14 | 05 (cinco) dias úteis, conforme TR |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.946,41 | R\$ 6.744,14 | - |

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.4.5. Sociedades cooperativas.
- 2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item/lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1 O prazo para envio de proposta e documentações de habilitações até 04 (QUATRO) HORAS. O não cumprimento da solicitação acarretará na desclassificação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.946,41 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Aprovo, conforme prescreve o inciso VIII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA JR
Ordenador de Despesas



SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 18/03/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6973934** e o código CRC **67F824AE**.

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 28/2024 | 110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA | JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO | 15/03/2024 15:32 (v 4.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | 90256/2023 | 60585.000021/2024-17 |

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de seguro de veículo blindado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UND | QTD | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | |
|-----------------------------------|--|--------|-----|-----|------------------------|--------------|
| | | | | | PRÊMIO | FRANQUIA |
| 1 | Seguro de veículo para o veículo blindado de marca: HYUNDAI AZERA 3.0 AUT V6 – ano de fabricação 2012, modelo 2013, placa JKO-3821, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina, com 270 CV, Renavam nº 00533195268, Chassi nº KMHFH41HBDA195469. Os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00, Assistência Médica e Hospitalar R\$ 15.000,00, Invalidez R\$ 30.000,00; Pequenos danos - (riscos na lataria) 10.000,00; Para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, farol, lanterna; Reboque no raio de 300km; Carro reserva. | 22764 | SV | 01 | R\$ 2.946,41 | R\$ 6.744,14 |
| CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO | | | | | R\$ 2.946,41 | R\$ 6.744,14 |

(*) Estimativa inicial realizada pelo setor demandante extraído do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 2 (6820071) e Mapa Comparativo de Preços (6951750).

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O benefício de participação exclusiva de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) está vedado pela legislação federal vigente, sendo eles Decreto-Lei nº 73/1966 e inciso VIII, § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.6. A contratação de seguro será exclusivamente em função dos preços **para Prêmio** no valor total de R\$ 2.946,41 e o valor da franquia será fixo de acordo com o valor estabelecido na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência. Não é o caso de instruir o processo com o Estudo Técnico Preliminar, considerando as definições do objeto, do baixo valor estimado e da baixa materialidade da contratação, de acordo o inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/21, e do inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000002/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 1584

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 110404-90256/2023.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objetivo da contratação tem a sua essencialidade em assegurar à integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, bem como, manter o funcionamento das atividades finalísticas do MD, de modo que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento das missões institucionais deste Ministério.

3.2. Cabe ressaltar que a apólice nº 0531 11 10767764 encerra à sua vigência em 15/03/2024, conforme Anexo APÓLICE ATUAL (6821848) e não é mais admissível a prorrogação de contrato com base no artigo 105, da Lei nº 14.133/21.

3.3. A vigência da Contratação observará à legislação em vigor, e a regulamentação imposta pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em sintonia com a prática do mercado securitário.

3.4. A contratação tem como objetivo zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição ao erário quando da ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda total nos veículos relacionados. Além de resguardar a administração contra possíveis demandas judiciais movidas por terceiros, em decorrência de acidentes provocados por veículos de propriedade deste Ministério, possibilita ainda a recuperação de veículo de terceiro, visa também, proporcionar maior segurança aos condutores e aos usuários do transporte. Considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e a eventual ocorrência de algum tipo de sinistro, a

contratação de seguro de automóvel se justifica pela forma eficaz de preservar e recompor o patrimônio público e também oferecer maior segurança aos condutores e aos usuários.

3.5. Almeja-se que este documento busque alternativas que se mostrem mais vantajosas para a Administração Pública, bem como que os objetos ora adquiridos possuam padrões objetivamente definidos no atual cenário do mercado, seguindo estritamente os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com seus valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023, assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.6. Ao ciclo de vida do produto, enquadra-se como objeto de melhor desenvolvimento, a obtenção de matérias-primas, insumos, aplicação de peças, suprimentos e acessórios e entre outros, todos por um custo menor daqueles praticados no mercado comum, com o processo produtivo, o consumo e a disposição final devidamente regulamentada e autorizada pelos Órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes pelos padrões de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

3.7. Foi consultado, no dia 08/02/2024, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para verificar se o objeto da contratação é um item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização. Após a verificação, de acordo com a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, até a presente data, o objeto não está padronizado.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente dispensa eletrônica, uma vez que os objetos constantes neste processo não há normas aplicáveis, não há previsão no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro/2023, não há previsão e/ou enquadramento nas legislações pertinentes e não existem no mercado bens e/ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. Por tratar-se de serviços de baixo valor econômico e vultuosidade, baixa complexidade técnica da contratação, previsão de entrega e/ou execução de forma integral e imediata, o pagamento se dará após o seu recebimento definitivo e que não geram obrigações futuras justificam a justeza da prolação para a realização de Dispensa Eletrônica., e vai ao encontro dos princípios de eficiência administrativa e economicidade, pois torna-se mais eficaz e com uma gestão eficiente de controle para o referido ato, diminuindo também os valores homem-hora gastos na elaboração de um processo licitatório tradicional, ressaltando que a Nota de Empenho - NE de despesa e/ou Ordem de Serviço - OS serão suficientes para firmamento da execução dos serviços, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (viaturas administrativas), sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, em dias úteis, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00m às 12h00m e das 14h00mm às 17h00m, em dias úteis, precedendo até o último dia útil da data da Seção Pública, devendo o agendamento ser realizado previamente pelos telefones (61) 3312-8782 e 3312-4370 - Coordenação de Serviços Gerais (COSER) / Setor de Transportes e/ou pelo endereço de email: onivaldo.rocha@defesa.gov.br com o responsável Onivaldo F. Rocha, emitindo sua comprovação da vistoria por meio de atestado.

4.8. Porém, caso a licitada deseje, será admitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da mesma, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o que prescreve o § 3º, art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A vistoria apenas será iniciada após a devida identificação do representante da empresa junto à Coordenação de Segurança – COSEG, deste Ministério da Defesa – MD.

4.11. A vistoria apenas será iniciada após a comprovação da legalidade do preposto da empresa licitante junto ao COSER / Setor de Transporte.

4.12. As vistorias serão sempre realizadas com um licitante por vez, não sendo permitida a vistoria em grupo de empresas.

4.13. Os veículos estão disponíveis para vistoria na AC/MD - Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” - Setor de Transportes - Brasília/DF - CEP 70.049-900.

4.14. O prazo estipulado para a realização da vistoria é aquele entre a data de divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação e abertura do certame.

4.15. É de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

4.16. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser encaminhado através de e-mail, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha o real conhecimento e condições de bem elaborar sua proposta.

4.17. A licitada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos automóveis para o cumprimento pleno das obrigações objeto da licitação.

4.18. É permitido que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame, acompanhado por representante deste Ministério da Defesa, designado para esse fim.

4.19. A vistoria não é onerosa, todavia as despesas decorrentes da vistoria ocorrerão por conta da licitante. No caso de a sede da empresa localizar-se fora do Distrito Federal, a licitante poderá indicar formalmente um representante legal para representá-la.

4.20. A vistoria não cria condições restritivas à competitividade, tendo por finalidade, tão-somente, franquear a oportunidade para que as licitadas exerçam o direito ao exame in loco, já que, nas fases licitatória e contratual, não poderão alegar o desconhecimento de condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

4.21. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das viaturas administrativas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias a partir da Nota de Empenho - NE, com início da execução do serviço pela CONTRATADA.;
- 5.1.2. A manutenção será realizada preferencialmente em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro.
- 5.1.3. Entretanto reparos poderão ser feitos em oficinas terceirizadas e credenciadas pela seguradora, desde que seja autorizado pelo Ministério da Defesa.
- 5.1.4. Caso o endereço da CONTRATADA venha modificar durante cada etapa/fase da execução dos serviços, esta deverá informar prévia e imediatamente a CONTRATANTE.
- 5.1.5. No caso de sinistro, o veículo poderá ser retirado na Esplanada dos Ministérios - Ministério da Defesa - MD Sede (Bloco Q) e Anexo I (Anexo do Bloco O) - CEP: 70.049-900 - Brasília - DF, em dias úteis, no período das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m ou no local da ocorrência do sinistro.
- 5.1.6. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Apólice e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.1.7. Tão logo emitida a Nota de Empenho - NE em favor da empresa CONTRATADA, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho - NE.
- 5.1.8. Será designado representante do setor responsável para acompanhar e fiscalizar o serviço
- 5.1.9. Após a celebração da apólice, a Administração deverá indicar responsável pela comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.1.10. A CONTRATADA deverá emitir apólice de seguros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho - NE.
- 5.1.11. As apólices serão emitidas com as coberturas mínimas descritas neste Termo de Referência.
- 5.1.12. A execução dos serviços objeto deste certame poderá ser solicitada em qualquer época, dentro do período de vigência da contratação.
- 5.1.13. Não será permitido a participação de empresas de consórcios
- 5.1.14. O Ministério da Defesa - MD reserva o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela CONTRATADA estão compatíveis com os de mercado.
- 5.1.15. O valor de mercado referenciado nesta solicitação de serviço foi estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da "revista quatro rodas" ou a tabela "Molicar".
- 5.1.16. Fica entendido que, para fins de remissão, tais tabelas serão chamadas de tabelas substitutas.
- 5.1.17. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- 5.1.18. Aplicam-se as disposições da SUSEP, nos casos em que não contrariar as disposições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
- 5.1.19. O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo ou responsável pela frota deste Ministério da Defesa - MD, por meio de telefonema à Central da Seguradora, em número que deverá constar em cartão, a ser distribuído pela seguradora em quantidades equivalentes aos de veículos segurados.
- 5.1.20. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 2 (duas) horas e o prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.

5.1.21. Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.1.22. A CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA por meio de e-mail oficial, fax e/ou telefone informados a fim de detalhes gerais e quaisquer esclarecimentos pertinentes antes da execução dos serviços.

5.1.23. Será disponibilizado no após o momento do firmamento da Apólice, e-mail oficial, fax e/ou telefone do responsável pela demanda indicado pela SEGEF.

5.2. Da modalidade de seguro de automóvel:

5.2.1. Pela Apólice de seguro, a Sociedade Seguradora se obriga, mediante o pagamento prêmio a garantir interesse legítimo do Ministério da Defesa, relativo aos automóveis indicados neste instrumento, contra riscos indicados em apólice, observadas as especificações mínimas abaixo:

5.2.2. A Sociedade Seguradora, quando da apresentação da proposta deverá fazê-la na modalidade de “valor de mercado referenciado”, entendida como aquela que garante ao segurado, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, conjugada com fator de reajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de referência utilizada para cotação dos veículos será a cotação de veículo, na data da liquidação do sinistro;

5.2.3. A tabela divulgada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

5.2.4. Caso a tabela de referência FIPE deixe de ser publicada, ou seja suspensa, será automaticamente substituída pela segunda tabela de referência, doravante tabela substituta, que deverá ser indicada na proposta e na apólice de seguro;

5.2.5. A proposta deverá considerar como Fator de Ajuste o percentual de 100% (cem por cento) do valor indicado na tabela de referência ou na tabela substituta para fins de cálculo do valor da indenização na ocasião do pagamento do sinistro; e

5.2.6. Em se tratando de veículo zero-quilômetro, no caso de indenização integral, a proposta deverá garantir, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua entrega ao Ministério da Defesa, a reposição do valor de mercado do veículo com base no “valor de novo”, entendido como aquele valor constante da tabela de referência ou da tabela substituta quando da liquidação do sinistro.

5.3. Da cobertura abrangente / Sinistros:

5.3.1. A proposta de seguro deverá considerar cobertura do tipo abrangente a risco total, que garanta os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto nos casos (mínimos) de:

5.3.2. Acidentes de trânsito, tais como colisão, capotagem ou queda em barrancos, pontes e afins;

5.3.3. Roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;

5.3.4. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

5.3.5. Danos causados durante o tempo em que como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

5.3.6. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.3.7. Atos danosos praticados por terceiros;

5.3.8. Queda de granizo, submersão total ou parcial provenientes de águas de chuvas provenientes de inundações ou enchentes, inclusive quando guardado em subsolo, furacão, terremoto e queda de raio e suas consequências; e

5.3.9. Em casos de que trata a letra acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

5.3.10. Danos causados com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;

5.3.11. Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo e quedas de pontos e precipícios;

- 5.3.12. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.3.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- 5.3.14. Disponibilizar carro reserva similar ao segurado mediante necessidade do Ministério;
- 5.3.15. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica; e

5.4. Cobertura adicional de assistência 24 horas e 7 dias por semana (24/7):

- 5.4.1. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto de veículo;
- 5.4.2. Assistência e reparo do veículo em local determinado onde ocorrer o sinistro;
- 5.4.3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a concessionária /oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
- 5.4.4. Serviços de chaveiro em geral; e

5.5. Da Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

5.5.1. A Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) será contratada a 2º risco quando houver seguros obrigatórios, a exemplo do DPVAT, Carta Verde, e deverá garantir, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) previsto na apólice, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar em virtude de culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que decorram de risco coberto nele previsto;

5.6. Em casos de sinistros, a proposta deverá conter os seguintes valores mínimos:

| COBERTURA | VALOR DE REFERÊNCIA |
|---|---------------------|
| Compreensiva-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto | 100% FIPE |
| Franquia Básica | 100% |
| Extensão de Reboque | 300 km |
| Carro Reserva | 15 dias |
| Blindagem Nível III-A | R\$ 65.000,00 |
| Danos Materiais | R\$ 100.000,00 |
| Danos Corporais | R\$ 100.000,00 |
| Assistência Médica e Hospitalar | R\$ 15.000,00 |
| Pequenos Danos - (riscos na lataria) | R\$ 10.000,00 |

5.7. Dos Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

5.7.1. A proposta deve garantir cobertura nos casos de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito; e

5.8. O valor de indenização constante da proposta deverá ser:

| COBERTURA | VALOR DE REFERÊNCIA |
|-----------|----------------------------|
| Morte | R\$ 30.000,00 (por pessoa) |
| Invalidez | R\$ 30.000,00 (por pessoa) |

5.9. Do Aviso de sinistro e Assistência técnica 24/7:

5.9.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE uma Central de Comunicação para aviso de sinistro em caso de acidente, roubo, furto, enchente, incêndio ou pane do veículo segurado (cobertura compreensiva) e Assistência Técnica 24 horas por dia 7 dias por semana;

5.9.2. Disponibilizar endereço comercial, telefone e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados, além de nome, telefone dos responsáveis pela execução dos serviços em cada Capital.

5.9.3. A Central poderá ser acionada por e-mail, telefone, fax ou por serviço on-line, com acessibilidade em atender a CONTRATANTE;

5.9.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado; e

5.9.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.9.6. A CONTRATADA terá que ter condições de executar com presteza os serviços:

5.9.7. Transporte de pessoa assegurada;

5.9.8. Reparo no local;

5.9.9. Reboque; e

5.9.10. Chaveiro.

5.9.11. Do Endosso:

5.9.12. Quaisquer alterações tais como: Inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela AC /MD e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência;

5.9.13. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência, e unidade da federação para utilização do veículo chassis e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice; e

5.9.14. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela AC/MD.

5.10. Do Dano Moral:

5.10.1 A proposta de seguro apresentada deve cobrir o reembolso de quantia paga a título de dano moral, pelo qual vier a ser julgado responsável em decisão transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia previsto abaixo:

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

| | |
|--------------|----------------------------|
| Cobertura | Valor de Referência |
| Danos Morais | R\$ 20.000,00 (por pessoa) |

5.11. Âmbito Geográfico:

5.11.1. Considerará com âmbito geográfico das coberturas todo território nacional.

5.11.2. As distancias média de condução de veículos pode depender da atividade, entretanto a previsão de deslocamento e a padronização de itinerário é especialmente no Plano Piloto > Distrito Federal/DF.

5.12. Dos Riscos excluídos:

5.12.1. As condições contratuais, previstas neste instrumento convocatório, deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, e quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro; e

5.12.2. As exclusões específicas relativas a cada cobertura deverão ser inseridas após a descrição dos riscos cobertos.

5.13. Da Apólice:

5.13.1. Além das informações previstas em normativos específicos, a proposta e a apólice do seguro deverão conter, ainda, os seguintes dados:

5.13.2. Identificação do bem segurado com suas devidas especificações;

5.13.3. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;

5.13.4. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

5.13.5. Prêmios discriminados por cobertura;

5.13.6. Limites de indenização por cobertura;

5.13.7. Franquias aplicáveis; e

5.13.8. Bônus, quando houver

5.13.9. A emissão deverá resultar em uma única apólice para cada veículo, não gerando custo para o CONTRATANTE; e

5.13.10. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos.

5.14. Da Avaria:

5.14.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

5.14.2. Após procedimento de recuperação pela AC/MD durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”;

5.14.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral; e

5.14.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia facultativa, conforme descrito neste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação.

5.15. Carteira de habilitação:

5.15.1. Os servidores designados para conduzir os automóveis são habilitados, conforme o modelo específico para a Categoria (A, B, C, D ou E), possuem habilitação militar, fazem teste de condução por um instrutor de trânsito, servidor do Ministério da Defesa, realizam exames médicos, psicológicos e toxicológico e é exigido que seja publicado em Boletim Interno do Ministério da Defesa os servidores devidamente aptos a dirigir

5.16. Da atividade profissional:

5.16.1. A atividade profissional dos servidores aptos a conduzirem os automóveis são especialmente "Motoristas"

5.17. Principais informações sobre condutores:

5.17.1. A Coordenação de Serviços Gerais possui 17 condutores, sendo 11 (onze) militares e 6 (seis) civis da empresa G&E.

5.17.2. A faixa etária dos condutores estão entre: 24 (vinte e quatro) e 58 (cinquenta e oito) anos;

5.17.3. Os servidores aptos a conduzirem as viaturas são 100% (cem por cento) do sexo masculino;

5.17.4. Os veículos não possuem sistema antifurto, todavia possuem trava e vidros elétricos; e

5.17.5. Os veículos a serem assegurados não são blindados.

5.18. Da avaliação de risco:

5.18.1. Os automóveis podem ser conduzidos por servidores civis e militares, de acordo com suas devidas categorias, missões ou operações pertinentes, as viaturas ficam estacionadas em área do Poder Executivo Federal e/ou em área pública, as viaturas ficam recolhidas em estacionamentos fechados e privativos e sob a responsabilidade da segurança orgânica e permanente do Ministério da Defesa; e

5.18.2. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares dos serviços, o Questionário de Avaliação de Risco (questionário da seguradora), ficará a critério a seguradora a sua aplicação, não motivado o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.19. Da franquia:

5.19.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:

5.19.2. A franquia considerada é obrigatória e não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.19.3. Os valores das franquias para ocorrência de sinistros com substituição unicamente de itens como para-brisa frontal, vidro traseiro, faróis, faróis de LED, faróis de milha, lanternas, retrovisores, para-choque e deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não podendo exceder o valor máximo da franquia correspondente;

5.19.4. Em caso de sinistro ou perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela AC/MD, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse; e

5.19.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.20. Dos salvados:

5.20.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora; e

5.20.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

5.21. Regulação de Sinistro:

5.21.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

5.21.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso haja pronunciamento por parte da seguradora, a AC/MD poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

5.21.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

5.21.4. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da AC/MD, não cabendo pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução dos serviços;

5.21.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro; e

5.21.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em Lei.

5.22. Da Indenização:

5.22.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora; e

5.22.2. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela AC/MD e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a ocorrido.

5.23. Da Indenização Integral:

5.23.1. Será características a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

5.23.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor concernentes às avarias previamente constatadas; e

5.23.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, a AC/MD realizará os procedimentos legais previstos na legislação vigente para transferência de propriedade do veículo para a sociedade seguradora.

5.23.4. Havendo a necessidade de substituição ou inclusão de veículo, durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser substituído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

5.23.5. Em caso de veículo a ser substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

5.23.6. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a AC/MD;

5.23.7. Caberá a AC/MD, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a substituição, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Local e horário da prestação dos serviços

5.24 Os serviços serão prestados no seguinte endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Defesa - MD Sede (Bloco Q) e Anexo I (Anexo do Bloco O) - CEP: 70.049-900 - Brasília - DF, em dias úteis.

5.25. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m.

Rotinas a serem cumpridas

5.26. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]:

5.26.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.26.2. Tão logo emitida a Nota de Empenho - NE em favor da empresa CONTRATADA, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho - NE.

5.26.3. Será designado representante do setor responsável para acompanhar e fiscalizar o serviço.

5.26.4. Após a celebração da apólice, a Administração deverá indicar responsável pela comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.26.5. A CONTRATADA deverá emitir apólice de seguros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho - NE.

5.26.6. As apólices serão emitidas com as coberturas mínimas descritas neste Termo de Referência.

5.26.7. A execução dos serviços objeto deste certame poderá ser solicitada em qualquer época, dentro do período de vigência da apólice.

Materiais a serem disponibilizados

5.27. Na presente contratação não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.28. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.28.1. A Coordenação de Serviços Gerais possui 17 condutores, sendo 11 (onze) militares e 6 (seis) civis da empresa terceirizada.

5.28.2. A faixa etária dos condutores estão entre: 22 (vinte e dois) e 59 (cinquenta e nove) anos;

5.28.3. O veículo possui alarme, travas e vidros elétricos; e

5.28.4. O veículo a ser assegurado é blindado, conforme consta no item 1.1 deste instrumento, na descrição do item 01.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.29. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.30. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica, devido ao serviço em questão utilizar como instrumento hábil, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, pois trata-se de Dispensa de licitação com entrega integral e imediata, conforme Art. 95 da Lei 14.133/ 2021.

6.2. Por se tratar de um serviço que não gera contrato foram suprimidas destes instrumentos as informações que especificam os contratos. Por não se aplicar.

6.3. Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido pela SEGEF, e será solicitada a execução do serviço.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do objeto do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor demandante.

Fiscalização Técnica

6.7. Na presente contratação não se aplica, devido ser emitido apenas Nota de Empenho – NE.

Fiscalização Administrativa

6.8. Na presente contratação não se aplica, devido ser emitido apenas Nota de Empenho – NE.

Gestor do Contrato

6.9. Na presente contratação não se aplica, devido ser emitido apenas Nota de Empenho – NE.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O recebimento provisório será por meio da aferição do recebimento do bem demandado, determinado pela Seção de Gerenciamento de Frota - SEGEF.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação do serviço.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados da apólice e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução da apólice;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da apólice, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Na presente contratação não se aplica antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. Na presente contratação não se aplica o modelo de cessão de crédito, devido não haver contrato e termo aditivo, será usado somente Nota de Empenho – NE.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução da nota de empenho será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurança Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Não se aplica ao objeto contratado.

Qualificação Técnica

8.32. Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.32.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Superintendência de Seguros Privados, em plena validade.

8.32.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviços de natureza compatível e/ou similar como o objeto desta licitação.

8.32.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.32.5. De acordo com o Acórdão nº 600/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, ficam impedidas de participar desta licitação:

8.32.6. Empresas que não estejam devidamente credenciadas ou registradas no órgão competente; e

8.32.7. Empresas de corretagem.

8.32.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.32.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante."

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.946,41

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.946,41 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) **PARA O PRÊMIO**, conforme custos estimados no Mapa Comparativo (6951750).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 05.1220032.2000.0001 (administração da unidade);

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-68;

V) PTRES: 185213 (DESEG).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICE

11.1. Anexo I – Histórico de Consumo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ONIVALDO DE FATIMA ROCHA

Chefe da Seção de Gerenciamento de Frota - SEGEF



Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 12:16:44.

ODILON MAZZINI JUNIOR

Diretor - DESEG



Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 15:32:10.

WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesas



Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 10:39:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - HISTORICO DE CONSUMO DA AREA REQUISITANTE PARA FINS DE PLANEJAMENTO ().pdf (366.96 KB)

**Anexo I - HISTORICO DE CONSUMO DA AREA
REQUISITANTE PARA FINS DE PLANEJAMENTO ().pdf**

EMPRESA: (ENVIANDO A RESPOSTA NESSE FORMULÁRIO, POR GENTILEZA COLOCAR A LOGOMARCA DA EMPRESA)

Brasília, 04 de março de 2024.

Solicito a gentileza de informar o valor para os itens relacionados abaixo.

| Item | Especificação | Un | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|----|-----|----------------|-------------|
| 1 | Seguro de automóvel para o veículo blindado de marca: HYUNDAI AZERA 3.0 AUT V6 – ano de fabricação 2012, modelo 2013, placa JKO-3821, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina, com 270 CV, Renavam nº 00533195268, Chassi nº KMHFH41HBDA195469. | UN | 1 | | |

PREÇO GLOBAL

- O orçamento poderá ser enviado para e-mail renato.sousa@defesa.gov.br.
- Telefone:** (61) 2023 -5441
- Caso seja respondido neste pedido de orçamento, solicito preencher os campos abaixo.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao presente orçamento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do pedido.

Prazo de execução/entrega:
_____ dias.

Data

___/___/___

Carimbo e assinatura